



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direitos do Idoso

MEMORANDO N° 145/2023

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 04/07/2023

ASSUNTO: Quebra de Ordem cronológica

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica para pagamento do empenho 2089/2023, no valor de R\$ 3.930,00, tendo como credor Lineker da Rosa Leite, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,


Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direitos do Idoso
Matr. 13918
Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direitos do Idoso



JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso**, vem através deste, solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme;

Art. 5º. da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa Da autoridade competente, devidamente publicada;

Atendendo o disposto no Art.14 § 4º do Decreto Municipal nº 155/2023, de 14/04/2023:

A lista de credores de serviços contínuos será priorizada para fins de pagamento, em relação as demais listas da mesma unidade e mesma fonte de recurso, se houver atraso superior a trinta dias no pagamento de parcela, visando a regularização dos pagamentos e a redução do risco de interrupção das atividades, ressalvada a possibilidade de suspensão da preferência nas hipóteses do art 10 deste decreto.

Justificamos o pagamento do empenho nº **2089/2023**, tendo como credor **Lineker da R. Leite**, nota fiscal 002, entregue e incluída na data de 07/03/2023, no valor de R\$ 3.930,00 fora da ordem cronológica, em razão de que trata-se do pagamento de serviço de montagem de um quadro com disjuntor geral e disjuntores no pavilhão das oficinas da Secretaria Municipal de Assistência Social, salientando que a empresa solicita o pagamento do serviço prestado a mais de 90 dias, para a execução de posteriores serviços.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direitos do Idoso

Graziane Lara Martins

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

Prefeitura Municipal de Bagé